

OUTRAS MATÉRIAS

Protocolo Gedoc nº 133563/2024**Assunto: Licitação – Revogação****Referência: Concorrência Eletrônica nº 1/2025** – Execução da obra de reforma e ampliação dos imóveis Rofama-Grisólia

Unidade Requisitante: Departamento de Obras e Manutenção

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo referente à Concorrência Eletrônica nº 1/2025-MPPA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO, adjudicação por ITEM (único), modo de disputa ABERTO, que tem por finalidade a contratação de empresa especializada para execução de obras de reforma e ampliação, de natureza especial, dos imóveis localizados na Rua Ângelo Custódio, nº 193, e na Av. 16 de novembro, nº 170, Cidade Velha, Belém-PA, respectivamente denominados "ROFAMA" e "GRISÓLIA", com a finalidade de que os referidos prédios passem a abrigar instalações administrativas e de execução deste Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), com preço global no valor estimado de R\$ 41.321.459,55 (quarenta e um milhões e trezentos e vinte e um mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) e prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, requerida pelo Departamento de Obras e Manutenção (Dom), atualmente suspenso.

O edital do certame e seus anexos foram publicados no dia 09 de janeiro de 2025, com abertura em 17 de fevereiro de 2025 (p. 2.276), e o processo de licitação transcorreu regularmente até a fase de julgamento das propostas, quando a Equipe Técnica solicitou à Presidência da Comissão de Contratação a suspensão do certame, diante da perspectiva de acordo a ser firmado entre a Secretaria de Estado de Obras Públicas (Seop) e este MPPA, tendo por objeto a cooperação mútua para a execução das mesmas obras, objeto da Concorrência Eletrônica nº 1/2025-MPPA, sem ônus para este Órgão.

O referido acordo restou instrumentalizado no Termo de Cooperação nº 4/2025, assinado em 23 de junho de 2025 e publicado no Diário Oficial do Estado do Pará em 24/06/2025, com vigência no período de 24/06/2025 a 24/06/2027, motivo pelo qual esta Procuradoria-Geral de Justiça exarou despacho em 1º de julho de 2025, entendendo "conveniente e oportuno ao interesse público a revogação da Concorrência Eletrônica nº 001/2025-MPPA" (págs. 5.524-5.525).

Assegurada a prévia manifestação dos interessados, a Assessoria Jurídica manifestou-se pela possibilidade jurídica da revogação da Concorrência Eletrônica nº 1/2025, se assim esta autoridade superior entender conveniente e oportuno ao interesse público.

É o Relatório. Passo a decidir.

Esta Procuradoria-Geral de Justiça, cuja gestão para o mandato 2025-2027 teve início em 14 de abril de 2025, portanto, posteriormente à sessão de abertura da licitação, por razões orçamentário-financeiras e de evidente interesse público, com fundamento nas disposições contidas no Decreto Estadual nº 3.219/2023, que regulamenta o "Programa Estrutura Pará", instituído pelo art. 3º-A da Lei Estadual nº 7.591/2011, solicitou à Presidência do Conselho Gestor daquele Programa, a inclusão das obras de reforma e ampliação objeto do presente processo licitatório, conforme Ofício nº 448/2025-PGJ/MPPA, de 29 de abril de 2025, tendo obtido resultado positivo, materializado no Termo de Cooperação Técnica sem Encargos Financeiros nº 004/2025, com vigência no período de 24 de junho de 2025 a 24 de junho de 2027.

Tal situação encontra-se devidamente registrada no autos do protocolo Gedoc nº 135205/2025 e atestada nestes autos com a juntada do Termo de Cooperação assinado em 23 de junho de 2025 (págs. 5527-5524) e extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Pará em 24 de junho de 2025 (p. 5.535).

Dessa forma, é evidente que o prosseguimento do presente processo de licitação não condiz com o interesse público, uma vez que o seu objeto final, a execução das obras de reforma e ampliação dos imóveis ROFAMA-GRISÓLIA, para sediar várias unidades deste órgão, restou prejudicado, em virtude do advento do Termo de Cooperação Técnica firmado entre este MPPA e a Seop, ressalte-se, de forma muito mais vantajosa, resultando na economia de milhões de reais aos cofres públicos, motivo pelo qual entendo conveniente e oportuno ao interesse público a revogação do processo licitatório.

Sobre o assunto, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no art. 71, II, §§ 2º e 3º, ao tratar do encerramento do processo licitatório, dispõe que a autoridade superior poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, desde que o motivo determinante para a revogação do processo licitatório seja resultante de fato superveniente devidamente comprovado e assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Nesse sentido, o Edital da Concorrência Eletrônica nº 1/2025-MPPA, em seu Anexo I - Termo de Referência, dentre as disposições gerais e informações complementares, estabelece:

14.7. Ao Ministério Público do Estado do Pará fica assegurado o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes nenhum tipo de reclamação ou indenização:

(...)

14.9. Reserva-se o direito de revogar a presente licitação, no exercício de seu poder de autotutela, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme o art. 165 da Lei nº 14.133/2021, bem como, transferir a data de abertura, sem que isso caiba à licitante, direito a indenização, seja a que título for.

14.10. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o

contraditório e a ampla defesa.

14.11. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação, nem pela anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato; (Grifos nossos).

No presente caso, restou demonstrado que o motivo de conveniência e oportunidade para revogação da Concorrência Eletrônica (o esgotamento do seu objeto) resultou de fato superveniente (a assinatura do Termo de Cooperação Técnica sem encargos nº 4/2025) e que foi oportunizada aos licitantes a manifestação prévia acerca da pretensão de revogação.

Diante do exposto:

Considerando o Termo de Cooperação Técnica sem Encargos Financeiros nº 4/2025 firmado entre este MPPA e a Seop, cujo objeto é estabelecer a mútua cooperação entre os partícipes visando a execução das obras de reforma e ampliação dos imóveis ROFAMA-GRISÓLIA, sem ônus financeiro para este órgão;

Considerando que restou assegurada a prévia manifestação dos interessados;

Considerando a conclusão do Parecer Jurídico nº 51/2025-ASS.JUR/PGJ/LC;

DECIDO revogar a Concorrência Eletrônica nº 1/2025-MPPA, com fundamento no art. 71, II, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, c/c item 14.9 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação.

À Atividade de Licitações e Contratos, para providências no sentido do cumprimento desta decisão.

Belém - PA, 23 de julho de 2025.

ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 1229846

PORTARIA Nº 0518/2025-MP/SUB-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº 2164/2025-MP/PGJ, de 06/05/2025, publicada no D.O.E. de 07/05/2025,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento (deslocamento) do servidor, no âmbito do expediente nº136131/2025, conforme abaixo relacionado:

NOME: PEDRO LUCAS DE SOUZA CARNEIRO

CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO MINISTERIAL - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SUPORTE - TMI-4

MATRÍCULA: 999.3698

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 145, da lei estadual nº 5.810, de 24/01/1994

ORIGEM: Capanema/Pará

DESTINO: Peixe-Boi/Pará

PERÍODO: 11/6/2025

FINALIDADE: atender a demandas de informática na Promotoria de Justiça de Peixe-Boi/PA

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA.

Belém, 14 de julho de 2025.

HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Subprocurador-Geral de Justiça Técnico-Administrativa, em exercício

PORTARIA Nº 0542/2025-MP/SUB-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº 2164/2025-MP/PGJ, de 06/05/2025, publicada no D.O.E. de 07/05/2025,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento (deslocamento) do servidor, no âmbito do expediente nº144614/2025, conforme abaixo relacionado:

NOME: MARIA LUCINEIDE BARBOSA MONTEIRO

CARGO/FUNÇÃO: ANALISTA MINISTERIAL - ASSISTENTE SOCIAL - AMI-3

MATRÍCULA: 999.617

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 145, da lei estadual nº 5.810, de 24/01/1994

ORIGEM: Castanhal/Pará

DESTINO: São Domingos do Capim/Pará

PERÍODO: 17/7/2025

FINALIDADE: realizar estudo social na comunidade Estradinha, no município de São Domingos do Capim/PA

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA.

Belém, 24 de julho de 2025.

HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Subprocurador-Geral de Justiça Técnico-Administrativa, em exercício

PORTARIA Nº 0543/2025-MP/SUB-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº 2164/2025-MP/PGJ, de 06/05/2025, publicada no D.O.E. de 07/05/2025,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento (deslocamento) do servidor, no âmbito do expediente nº144977/2025, conforme abaixo relacionado:

NOME: ILDETE FERREIRA DIAS

CARGO/FUNÇÃO: ANALISTA MINISTERIAL - ASSISTENTE SOCIAL - AMI-3

MATRÍCULA: 999.935

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 145, da lei estadual nº 5.810, de 24/01/1994

ORIGEM: Castanhal/Pará

DESTINO: São Domingos do Capim/Pará

PERÍODO: 29/7/2025

FINALIDADE: realizar Visita Técnica em São Domingos do Capim, para elaboração de estudo social referente ao Procedimento Administrativo - SAJ